Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

CÉSAR GODOY
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1357/ 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador que a esta subscreve, amparado pelo artigo 206 I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, indica o envio de minuta do projeto de lei ao Senhor Prefeito Municipal, Magno Bollmann, **para alterar, incluir e dar nova redação a vários artigos da lei municipal nº 2585 de 23 junho de 2010, que concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficiência intelectual ou portador de doença grave e dar outras providências.**

Justificativa: A Lei Municipal nº 2585 de 23 de junho de 2010 tem o intuito de beneficiar com a redução da carga horária aqueles funcionários públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficientes intelectuais.

Contudo, observo que há mais situações que seriam cabíveis de receber o mesmo benefício, nesse caso específico, as doenças graves, onde os portadores destas são completamente dependentes de seus responsáveis, sendo inviável colocá-los em creches ou escolas, ou ainda, contratar alguém para auxiliar nos cuidados especiais imprescindíveis.

Sendo assim, faz-se necessária a alteração proposta, onde a lei passaria a contemplar não somente os funcionários públicos responsáveis por deficientes intelectuais, mas também funcionários públicos responsáveis por portadores de doenças graves.

Sabendo que tal alteração pode ser feita somente pelo Poder Executivo, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

CMSBS 24/04/2018 15:03 00336

263/18 Sime

Câmara Municipal de São Bento do Sul
☐ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A) ☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A) ☐ ENCAMINHADO(A)
São Bento do Sul, ____/____/____
Edimar G. Salomon - Presidente

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2018

César Godoy
VEREADOR PSB

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

CÉSAR GODOY
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

ALTERA, INCLUI E DÁ NOVA REDAÇÃO A VÁRIOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2585 DE 23 JUNHO DE 2010, QUE CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM PAIS, TUTORES, CURADORES OU RESPONSÁVEIS POR DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – O art. 1º da Lei de nº 2585, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção de portador de deficiência intelectual ou doença grave, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.
>
> Parágrafo Único. Os servidores beneficiários desta Lei deverão ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliado e submetido a plano terapêutico orientado pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por instituição credenciada pela FCEE, no caso de portador de deficiência intelectual, e no caso de portador de doença grave deverá ser avaliado por médico oficial do Município e pela Assistência Social do Município.

Art. 2º – O art. 2º da Lei de nº 2585, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º – Para efeitos desta Lei considera-se portador de deficiência intelectual e de doença grave a pessoa de qualquer idade, com deficiência ou doença comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

I – pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada, doença crônica ou doença grave que impossibilite o seu desenvolvimento normal;

II – pessoa maior de 7 (sete) anos cujo tipo ou grau de deficiência ou doença grave se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º – O art. 3º da Lei de nº 2585, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos de §3º e §4º:

Art. 3º.....

III – declarar que o deficiente ou portador de doença está efetivamente sob seus cuidados;

§2º – No caso de deficiência intelectual no laudo constará, necessariamente, o parecer da equipe multiprofissional sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado por instituição de educação especial a nível nuclear ou domiciliar.

§3º – No caso do portador de doença grave no laudo constará, impreterivelmente, o parecer do médico oficial do Município sobre o tipo da doença, os riscos inerentes e o tratamento necessário.

§4º – No caso de portador de doença grave, o laudo de médico ou de especialista não credenciado serão admitidos mediante homologação de médico oficial do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de Outubro de 2018.

César Godoy
Vereador PSB

Magno Bolmann
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

CÉSAR GODOY
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei de nº 2585, de 23 de junho de 2010, tende a contemplar com a redução da jornada de trabalho apenas os servidores que são pais, tutores, curadores ou responsáveis de pessoas com deficiência intelectual. Contudo, infelizmente, há enfermidades que alcançam os filhos, tutelados, curatelados ou dependentes dos servidores, que necessitam de maior atenção e cuidados.

Faz-se necessário expor as dificuldades enfrentadas pelas pessoas acometidas por doenças graves, como por exemplo a Alergia da Proteína do Leite da Vaca (APLV), que em casos mais graves impede que o portador tenha contato com o leite da vaca, não somente a ingestão, mas contato cutâneo com o leite, bem como com alguns outros alimentos que o organismo rejeita. A ingestão do leite da vaca e alguns outros alimentos podem causar reação anafilática em quem é portador da APLV.

No caso específico das crianças que necessitariam ir para creches ou pré-escolas não há pessoas especializadas para cuidar das crianças de forma individual, não suprindo todas as suas necessidades especiais, inclusive a alimentação diferenciada.

Ademais, as pessoas portadoras de doenças graves reconhecidas pelo INSS tem direitos como a isenção de algumas taxas e benefícios como acréscimos em aposentadorias. Sendo de nosso conhecimento esses direitos e benefícios, é justo que aqueles que são responsáveis pelos cuidados especiais e auxílio em atividades básicas destes sejam beneficiados também.

O município de Rio Negrinho, já tendo conhecimento sobre a situação, inclusive sendo o filho de uma das funcionárias públicas acometido por doença grave, promulgou a Lei de nº 2973, de 26 de setembro de 2017, concedendo licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficiente intelectual ou portador de doença grave, a qual segue em anexo.

Portanto, visando uma abrangência maior da Lei de nº 2585 de 2010, o que acarreta maior comodidade aos que sofrem com doenças graves e aos que devem cuidar e protegê-los, vê-se necessária a alteração da redação original.

São Bento do Sul, 19 de Outubro de 2018

César Godoy
Vereador PSB

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2973 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM PAIS, TUTORES, CURADORES OU RESPONSÁVEL POR DEFICIENTE INTELECTUAL OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção de portador de deficiência intelectual, ou doença grave, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. Os servidores beneficiários desta Lei deverão ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliado e submetido a plano terapêutico orientado pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por instituição credenciada pela FCEE, no caso de portador de deficiência intelectual; e, no caso de portador de doença grave, avaliado por médico oficial do Município e pela Assistência Social do Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se portador de deficiência intelectual e de doença grave a pessoa de qualquer idade, com deficiência/doença comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

I - pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada ou doença grave que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - pessoa maior de 7 (sete) anos cujo tipo ou grau de deficiência ou doença grave se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º Para a obtenção da licença, os servidores deverão:

I - requerer ao Secretário da Administração, quando servidor da Administração Direta, ou ao respectivo dirigente de órgão da Administração Indireta;

II - anexar fotocópia autenticada da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - declarar que o portador de deficiência/doença está efetivamente sob seus cuidados;

V - Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e/ou declaração que não mantém outros vínculos empregatícios com órgãos da administrativa direta, indireta e fundacional.

§ 1º Para a obtenção do laudo diagnóstico o servidor deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde, que fará o encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo.

§ 2º Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multiprofissional sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho sócio educacional e plano de tratamento que será executado por instituição de educação especial a nível nuclear ou domiciliar, no caso de portador de deficiência intelectual; e no caso de portador de doença grave, o parecer por médico oficial do Município sobre o tipo da doença, os riscos inerentes e o tratamento necessário.

§ 3º No caso de portador de doença grave, será admitido laudo médico ou de especialista não credenciado, mediante a homologação de médico oficial do Município.

Art. 4º A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Parágrafo Único. Para a renovação da licença será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência sócio educacional.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2973 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 5º As disposições desta Lei se aplicam aos servidores públicos efetivos, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 6º No caso da constatação que houve fraude nos atestados médicos que constataram a doença, o servidor responderá em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 26 de setembro de 2017.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

ROBERTO S. DE ALBUQUERQUE
Secretário de Agricultura

DARLI FROTA TANDALO
Secretária de Educação

DOUGLAS ROGÉRIO ZOEFELD
Secretário de Ações Governamentais e
Serviços Públicos

GISELI RUCKL ANTON
Secretária de Assistência Social

HELIO CLEMENTE
Secretário de Infraestrutura

LUIZ CLAUDIO HODI
Secretário de Finanças

LEANDRO LIBERATO DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

MARLETE SILVA DAS C. SCHROEDER
Secretária de Planejamento e
Meio Ambiente e Secretária Interina de
Habitação e Promoção Social

MARIA DE FÁTIMA MENDES AFONSO
Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal, em 26 de setembro de 2017.

Maristela Briliak - Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PUBLICADO
Mural Período: 26/09/17 à 23/10/17
Jornal: Perfil Edição nº 4903 Data: 04/10/17